



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA-GASEC

PORTARIA GASEC Nº 228/99

Teresina, 14 de Janeiro de 1999.

Dispõe sobre a aposição de visto pelo servidor fazendário nos documentos relativos à operações que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 11 do artigo 33 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89,

R E S O L V E:

Art. 1º- As Notas Fiscais emitidas pelos contribuintes substituídos deste Estado, para fins de ressarcimento do imposto pago por força de substituição tributária, preenchidos os requisitos estabelecidos nos §§ 11 e 12 do art. 33 do RICMS, deverão ser visadas:

I – **na capital**, por Agente Fiscal de Tributos Estaduais - AFTE, integrante do grupo de fiscalização Substituição Tributária.

II – **no interior**, pelo chefe do Centro Tributário Estadual ou da Unidade Arrecadora, conforme o caso, ouvido o grupo de fiscalização de que trata o inciso anterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA em Teresina(PI), 14 de janeiro de 1999.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda